# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RJ001299/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 21/07/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR035802/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46215.019427/2015-51

**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA, CNPJ n. 30.839.385/0001-46, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GEOVANI PEREIRA DE ARAUJO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TELMO DE OLIVEIRA;

Е

SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS, CNPJ n. 30.832.547/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UELITON PESSANHA DE CARVALHO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS, CNPJ n. 29.926.821/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MARAO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 11 de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no comércio de Nova Iguaçu, Itaguaí, Nilópolis, e Paracambi**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ**, **Nilópolis/RJ**, **Nova Iguaçu/RJ** e **Paracambi/RJ**.

# Salários, Reajustes e Pagamento

#### **Piso Salarial**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial para os trabalhadores no comércio a partir de maio de 2015 será de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), mensais.

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 11 de maio de 2015, todos os trabalhadores no comércio de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Japeri, Itaguaí, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, terão seus salários corrigidos na forma abaixo, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção

I –8,5% (oito ponto cinco) para os trabalhadores que em maio de 2014 percebiam até \$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), fixos. O reajuste para quem ganha acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos, será livremente pactuado entre as partes.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

# CLÁUSULA QUINTA - OPOSIÇÃO A DESCONTO

É permitido aos Trabalhadores discordar do desconto, devendo manifestar-se, de próprio punho com duas vias entregue individualmente na sede do Sindicato, em **até trinta dias a contar da assinatura da presente Convenção**, não sendo aceitas manifestações coletivas. Para os trabalhadores admitidos posteriormente à data base, fica assegurado igual prazo a contar do ato da admissão.

#### CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo trabalhador no exercício da função permanente de CAIXA receberá a título de "Quebra de Caixa", mensalmente, o valor correspondente a 5%(cinco por cento) do salário contratual. As empresas que não descontam as faltas havidas no caixa estão isentas do pagamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, envelope de pagamento ou documento similar com identificação da empresa, que contenha o valor dos vencimentos e descontos

Parágrafo Único - Em caso de trabalhador analfabeto o recibo deve ser na presença de 02 (duas) testemunhas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

# **CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES**

Os trabalhadores comissionistas terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual, baseados na média salarial dos 12(Doze) meses anteriores.

Parágrafo único - As empresas que adotarem o sistema de pagamento, com base em comissões auferidas nas vendas de seus trabalhadores, deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinado, posteriormente, pela empresa.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (Duzentos e Vinte), horas.

# Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que quiserem, poderão optar pelo fornecimento de tickets refeição e/ou cesta básica, aos seus empregados.

# Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Desligamento/Demissão

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA REFERENCIAL

As empresas fornecerão aos trabalhadores que forem demitidos sem justa causa ou que tenham pedido demissão, uma carta de referência no ato da homologação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

No ato das homologações de Rescisões de contratos de trabalho, as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a quia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

# Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa para aqueles que exercem esta função, será realizada na presença do trabalhador responsável sob pena deste ficar isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, e que haja recibo em duas vias, uma via ficando com o trabalhador.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUE SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos e Cartão de Crédito roubado, falsificado ou outro motivo qualquer e ticket alimentação, falsificado ou outro motivo qualquer, desde que sejam, obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao comerciário.

# Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos comerciários será de 44(Quarenta e quatro) horas, semanais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas que resultarem de provas escolares, exames de vestibular e supletivo, desde que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o empregado comprove perante o empregador, a realização de provas coincidentes com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado às trabalhadoras (es) o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo do salário e seus consectários, uma vez ao ano para acompanhamento de filhos menores e adolescentes, inclusive os adotados e colocados sob sua guarda legal, em caso de consultas médicas, exames e internação, mediante comprovante, atestado ou declaração de comparecimento

# Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes para a realização de serviço, deverão fornecê-los, gratuitamente, ao empregado, no mínimo três por ano, vetado qualquer desconto para ressarcimento.

PARÁGRAFO 1º- Considera-se "Uniforme", a roupa e o calçado cuja cor e estilo sejam exigidos pela empresa para o exercício da função.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhadores deverão receber sempre, de uma única vez, dois uniformes, ficando o terceiro para entrega posterior.

# Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO

Fica assegurado o direito de Acesso dos Dirigentes Sindicais Patronal e Laboral, às dependências das empresas pertencentes à categoria do comércio, quando o objetivo for a entrega de convocações, correspondências, boletins de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria de cunho político ou partidário, ou a promoção de balbúrdias que possam vir atrapalhar o bom andamento dos trabalhos ou incitar ânimos nos estabelecimentos. A não obediência aos termos deste parágrafo ferirá normas Constitucionais, gerando responsabilidade ao oponente.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembléia, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus trabalhadores o valor correspondente a 3% da remuneração, cujo valor deverá ser recolhido aos Cofres do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japerí, Seropédica, Mesquita e Nilópolis, até o dia 05 de agosto de 2015.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, todas as empresas integrantes da categoria econômica

representada, deverão recolher até o dia 30 de julho de 2015, a seguinte contribuição assistencial, para o Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu,

Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica, e/ou para o Sindicato do Comércio Varejista de Nilópolis, 3%(três por cento) sobre o montante da folha de pagamento do mês de junho de 2015, já devidamente corrigida, sendo o recolhimento máximo de R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – As empresas que não possuem trabalhadores ficam isentas do pagamento da contribuição desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A contribuição de que trata o caput desta cláusula será POR ESTABELECIMENTO.

I – As empresas com vários estabelecimentos (lojas, escritórios, depósitos e etc...) na Cidade de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japerí, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos ou poderão englobar todos eles em uma única guia. No caso desse *pagamento único, deverão dar ciência ao SINCOVANI e/ou ao SINCOVANIL, através de uma relação* explicativa.

 II – O SINCOVANI coloca à disposição de toda a categoria as respectivas guias, na sua sede, e no site www.sincovani.com.br

III— Os recolhimentos efetuados após a data pré-fixada , ficarão sujeitos à multa de 10%(dez por cento) por mês de atraso, mais correção monetária.

Parágrafo Terceiro – As empresas que venham a ser constituídas até o final deste ano, pagarão a contribuição assistencial patronal, sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

**DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS** - As empresas, desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo trabalhador, poderão descontar em folha de pagamento e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades e contribuições aprovadas pelas Assembléias Gerais, convocadas especificamente para este fim.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base territorial de Nova Iguaçu, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Seropédica, Mesquita e Nilópolis, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro**— As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição Sindical o nome do Sindicato, não sendo permitido anotar "Sindicato de Classe".

Parágrafo Segundo – Fica garantido aos trabalhadores, quando do preenchimento da CTPS, pela Empresa, a anotação correta do número da função que o mesmo exerce, de acordo com o Cadastro Brasileiro de Ocupação.

#### Outras disposições sobre representação e organização

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

A terceira Segunda-feira do mês de outubro será destinada à comemoração do "**Dia Do Comerciário**", sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia.

#### Disposições Gerais

# Regras para a Negociação

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES

Qualquer negociação coletiva que envolva a celebração de Acordo Coletivo no âmbito de empresas da categoria do Comércio Varejista, estabelecidas nos municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados, Seropédica, e Nilópolis, fica condicionada à participação do Sindicato Patronal, sob pena de invalidade de qualquer instrumento que porventura venha a ser celebrado, ficando terminantemente proibido o registro de tais instrumentos inválidos perante os órgãos do Ministério do Trabalho.

# Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, desde que não haja previsão expressa em cláusula própria, obrigará a quem der causa, a pagar uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, à parte prejudicada.

# **Outras Disposições**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Elegem a Justiça Especializada do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer

controvérsias ou descumprimento do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS E CONVENÇÕES

No ato da formalização de acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho as empresas se obrigam a apresentarem devidamente quitadas as guias de Taxa Assistencial e Confederativa (Constitucional), de ambos os Sindicatos.

Parágrafo Único – As partes acordantes se comprometem a reunir-se, a partir do mês de outubro, a fim de discutirem sobre o trabalho no mês de dezembro.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas que quiserem, poderão optar pelo programa, de acordo com a Lei 11.770/08.

GEOVANI PEREIRA DE ARAUJO Membro de Diretoria Colegiada SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

TELMO DE OLIVEIRA Membro de Diretoria Colegiada SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA E MESQUITA

UELITON PESSANHA DE CARVALHO
Presidente
SIND COMERCIO VAREJ N IGUACU BELFORD ROXO J QUEIMADOS

JORGE MARAO FILHO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NILOPOLIS